U.PORTO

Deliberações

REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

11 de março de 2016

1. Em cumprimento do número 1 do artigo 54º dos Estatutos da Universidade do Porto, foi nomeada a Sr.ª Dr.ª Maria João Rodrigues dos Santos Leite Cardoso, Provedora do Funcionário Não Docente e Não Investigador.
2. Foi deliberado por unanimidade fixar os valores das propinas para o ano letivo 2016/2017, conforme o anexo I deste documento. Mais foi deliberado recomendar a criação de um regime complementar de incentivos financeiros a estudantes da U.P., a apresentar ao Conselho Geral.
3. Foi deliberado aprovar por unanimidade a proposta de participação da FLUP no "European Network of Observatories in the Field of Arts and Cultural Education".

Estas deliberações constam da minuta que vai ser assinada pelo Presidente e pela Secretária do Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral
Juiz Conselheiro Alfredo José de Sousa

Secretária do Conselho Geral/ Representante do Pessoal não Docente e não Investigador
Dr.ª Fátima Lisboa

U.PORTO

ANEXO I

FIXAÇÃO DE PROPINAS DE CICLOS DE ESTUDOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ANO LETIVO 2016/2017

- Quadro resumo dos valores fixados pelo Conselho Geral para 2016/2017

	Primeiros ciclos e MI	Segundos ciclos	Terceiros ciclos
Estudantes nacionais			
	999,00€	1250,00€	2750,00€
Estudantes internacionais			
1. Fixação dum valor mínimo de 3000,00€ e máximo de 8500,00€ para os 3 Ciclos de estudos.			
2. A proposta do valor da propina para cada ciclo de estudos (dentro dos limites propostos) é feita pelo Diretor da Faculdade (após consulta à Direção do Ciclo de Estudos) e aprovada pelo Reitor.			
3. Possibilidade de redução até 50% sobre o valor fixado para estudantes CPLP	≥ 1068,47€ ≤ valor EI	≥ 1250,00€ ≤ valor EI	≥ 2750,00€ ≤ valor EI
4. Possibilidade de redução para bolseiros FCT ou de outras entidades externas	Correspondente à diferença entre o valor da propina e o valor do subsidio atribuído à U. Porto.		
5. Delegação de competências no Senhor Reitor para aprovação de valores de propina superiores aos fixados para os segundos e terceiros ciclos, mediante proposta da Faculdade responsável nas condições definidas para o efeito.			
6. Delegação de competências no Senhor Reitor para autorizar a aplicação de valores de propinas de ciclos de estudos (conferentes de grau) em associação com outras instituições de ensino quando estes forem inferiores aos estabelecidos para o nível de ensino em causa na U. Porto.			
7. No caso dos Estudantes Internacionais matriculados em 2014/15 e 2015/16, manter o valor da propina, caso o valor da propina fixada para 2016/17 seja superior.			
Educação contínua			
	≥ valor para estudantes nacionais ≤ 8500,00€		